

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

PROPOSTA DE LEI Nº 017/2019

**APROVADO COM
EMENDA(S)**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR
O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE DELFINÓPOLIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EM 26 / 06 / 2019
PARA ÚNICO

A Vereadora Doris Day Aparecida Ferreira Pimenta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe-lhe a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e em curso técnico, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte escolar gratuito quando ofertado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - residência no município de Delfinópolis há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

II - comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua, contendo os dias da semana e o horário de aula do discente;

III - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias já cursadas.

Art. 3º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, até a unidade de ensino superior ou técnico onde estiver matriculado, independentemente da localidade dentro da cidade onde o transporte será enviado.

Parágrafo Único – Os pontos em comum deverão ser decididos pela Secretaria responsável pelo transporte universitário, onde o encarregado do setor decidirá qual será os pontos de embarque e desembarque, facilitando a mobilidade, segurança e bem estar dos alunos.

D.D.P

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

Art. 4º Será devido pelos estudantes utilizadores do serviço, como forma de colaboração pelo serviço prestado, de no mínimo 5 (cinco) Kg de alimentos não perecíveis que serão enviados mensalmente ao departamento de Assistência Social para redistribuição conforme seus critérios.

Parágrafo Único – Fica aqui explícito que o departamento de Assistência Social deverá fazer um relatório minucioso e límpido, assinado pelo responsável pelo setor, anexando juntamente cópia do(s) recibo(os) de doação(ões) devidamente assinado pelo donatário, onde carecerá mensalmente o envio para a Câmara Municipal e a Secretaria responsável pelo transporte escolar público, como forma indubitável de transparência.

Art. 5º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade e/ou por empresas terceirizadas, contratadas através de processo licitatório e/ou excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.816/2013.

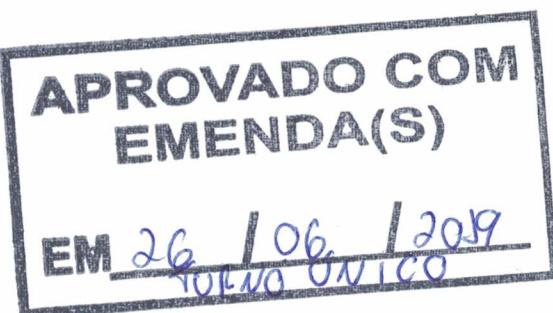
Art. 6º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 20 de maio de 2019.

Doris Day Pimenta
DÓRIS DAY APARECIDA FERREIRA PIMENTA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
Fone/Fax: (35) 3525-1563 – email: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente Proposta de Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o transporte universitário em nosso Município.

Conforme é conhecimento de todos os Vereadores, os estudantes universitários e de cursos técnicos de nossa cidade têm enfrentado muitos problemas para o deslocamento para estudos nas cidades circunvizinhas, sendo a falta de recursos financeiros o principal obstáculo.

O objetivo da presente proposta de Lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos técnicos devidamente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, buscando o seu acesso à educação.

O objetivo desta lei é facilitar aos estudantes de nossa cidade o acesso ao ensino superior e técnico, como forma de ajudá-los a se preparar para o mercado de trabalho e contribuir para o aumento de profissionais devidamente qualificados em nossa cidade.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou técnico, em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da matéria aqui apresentada e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Delfinópolis, 20 de maio de 2019.


DORIS DAY APARECIDA FERREIRA PIMENTA
Vereadora